



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 051 2021.

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO D'EFICIÊNCIA SUPERANDO LIMITES (ADESUL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou a seguinte Lei:

Art. 1. Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO D'EFICIENCIA SUPERANDO LIMITES (ADESUL), CNPJ N 23.101.883/0001-21, localizada no bairro Acaracuzinho, situada á Rua 102, s/n, (Praça da juventude) neste Município.

Art. 2. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 27 de Janeiro de 2021.

Carlos Alberto Gomes de Matos Mota
Vereador- DEM



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de concessão de título de utilidade pública a Associação D'eficiência Superando Limites – ADESUL, entidade sem fins lucrativos que exerce atividades esportivas e de inclusão para a população de Maracanaú

A regularização da situação da referida associação vai permitir o aporte de recursos de doação, além de benefícios junto ao Governo municipal, permitindo que a associação continue desempenhando atividades em prol da comunidade.

Pelas razões expostas, solicito o apoio de meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 123/1989, ALTERADA PELA LEI 1.031/2005.

SOLICITAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARACANAÚ DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DEFICIÊNCIA SUPERANDO LIMITES (ADESUZ)

ENDEREÇO: RUA 102, S/N PRAÇA DA JUVENTUDE

BAIRRO: ACAZACUZINHO

FONE: _____

CNPJ: 23.101-883/0001-21

CEP: _____

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (LEI 123/89)

- ATA DE FUNDAÇÃO REGISTRADO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS;
- ESTATUTO REGISTRADO EM CARTÓRIOS DE TÍTULOS;
- COMPROVAÇÃO DE PLENO FUNCIONAMENTO HÁ MAIS DE 2 ANOS;
- SEDE PRÓPRIA OU PROVISÓRIA;
- CADASTRO NA RECEITA FEDERAL – CGC (atual CNPJ);
- REALIZE ATIVIDADES QUE CONTRIBUAM COM O BEM ESTAR SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS SOCIAIS;
- REGISTRO EM ÓRGÃO MUNICIPAL VOLTADO PARA A AÇÃO SOCIAL, CULTURA OU ESPORTE.
(NOVA REDAÇÃO – LEI 1031/2005);
- SENDO ENTIDADE DE BAIROS, SER FILIADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ – FEDEMA;
- SENDO FUNDAÇÃO OU OUTRO TIPO DE FILANTRÓPICA, CONSTAR EM SEUS ESTATUTOS QUE A MESMA NÃO POSSUI FINS LUCRATIVOS E QUE SEUS DIRIGENTES NÃO SÃO REMUNERADOS.

MARACANAÚ, 05 DE AGOSTO DE 2019

Assinatura do solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO 05 AGO 2019 09:40 Hs Nº Protocolo <u>0686/06/108</u> Rubrica Protocolista
--

VISTO DO CONTROLE INTERNO

AUTORIZ. GAB. PRESIDÊNCIA

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Maracanaú
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 05 de AGOSTO de 2019
[Assinatura]
GAB. PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Maracanaú, 03 de Dezembro de 2020.

Declaramos para os devidos fins que, a **ASSOCIAÇÃO D' EFICIÊNCIA SUPERANDO LIMITES - ADESUL**, é parceira com a Secretaria de Esporte de Maracanaú, contribuindo com o desenvolvimento de atividades paradesportistas, beneficiando a comunidade Maracanauense, desde o período de junho de 2017.

PREFEITURA DE MARACANAÚ
Secretaria de Esportes

Antonio Djandro Ricardo Nascimento
Secretário de Esporte

Antônio Djandro Ricardo Nascimento
Secretário de Esporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
01 FEV 2021 10:26 Hs	
Nº Protocolo	9535 01/02
	<i>Lidia</i>
Rubrica Protocolista	

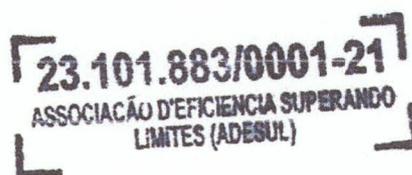


ADESUL
Associação D'Eficiência Superando Limites

Maracanaú, 15 de Julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Maracanaú
Excelentíssimo Senhor
Firmo Camurça
Prefeito

A Associação D'Eficiência Superando Limites (ADESUL), CNPJ nº 23.101.883/0001-21, situada em sede provisória na rua 102, s/n Praça da Juventude – Acaracuzinho, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de uma associação dedicada ao segmento do ESPORTE PARALÍMPICO em diversas modalidades, beneficiando jovens e adultos da comunidade com algum tipo de deficiência, no que diz respeito a uma melhor qualidade de vida, saúde, e fomentando a prática esportiva junto a esse público alvo.



Felipe Nogueira Catunda

Felipe Nogueira Catunda
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

DESPACHO

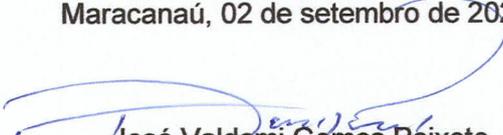
Nº: 04/2020

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO D'EFICIENCIA SUPERANDO LIMITES (ADESUL)

ASSUNTO: CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

Encaminhe-se o presente processo a Comissão da Pessoa Idosa e pessoa com deficiência, acessibilidade e inclusão para análise e parecer.

Maracanaú, 02 de setembro de 2020.


José Valdeci Gomes Peixoto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


Recebi
04/09/2020



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO D'EFICIÊNCIA SUPERANDO LIMITES - ADESUL, EM PLEITO OCORRIDO NO DIA QUATORZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (14/01/2017).

Às dezenove horas do décimo quarto dia do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete, na sede provisória da Associação D'Eficiência Superando Limites – ADESUL, situada à Rua Trinta e sete, número 140, do Bairro Jeressati I, na cidade de Maracanaú, no estado do Ceará, foi realizada assembleia extraordinária desta entidade, conforme Edital de convocação N°0001 de 2017. A sessão ocorreu sob os trabalhos dirigidos pelo presidente da entidade, Felipe Nogueira Catunda, teve pauta a mudança oficial do endereço da sede para o Município da Pacatuba, Estiveram presentes os membros da diretoria executiva e associados conforme lista de frequência abaixo. Por decisão unânime da Diretoria Executiva e associados desta entidade, aprovou a mudança de sede, levando em conta que o local não estava atendendo às necessidades da entidade antes situada à Rua Trinta e sete, número 140, do Bairro Jereissati I, na cidade de Maracanaú, no estado do Ceará, para a Avenida B, número 200, casa 459 do Bairro Jereissati III, na cidade de Pacatuba, no estado do Ceará. Reafirmamos aqui a Diretoria eleita em assembleia geral no décimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis conforme ata anterior – o Primeiro Presidente e Diretor Esportivo: Felipe Nogueira Catunda; o Vice-Presidente: Leonardo Hermenegildo de Assis da Silva; o Primeiro Secretário: Carlos Sérgio da Silva; a Segunda Secretária: Heloisa Helena Nogueira Catunda; o Primeiro Diretor Financeiro: Francisco Fábio Madeiro Leitão; a Segunda Diretora Financeira: Francisca Alexandra Oliveira Gomes; o Diretor Administrativo: Francisco Vilmar da Silva Lima. Dando seguimento, a sugestão de mudança de endereço foi aprovada por unanimidade. Sem mais nada a registrar, a reunião foi encerrada às vinte horas e eu, Carlos Sérgio da Silva, como secretário destes trabalhos, a tudo tendo assistido, lavrei a presente Ata, em 3 (três) vias, para os devidos fins e efeitos legais.

Carlos Sérgio da Silva

Carlos Sérgio da Silva (Primeiro Secretário), brasileiro, casado, aposentado, CPF 231992353-72, RG 94002121288 SSP-CE, residente à av. Padre José Holanda do Vale, 600 – Luzardo Viana (Condomínio Jardins da Serra, rua Serra da Estrela, 41), Maracanaú – Ce.

Felipe Nogueira Catunda

Felipe Nogueira Catunda (Presidente e Diretor Esportivo), brasileiro, casado, profissional de Educação Física, CPF 035498923-57, RG 2006009102930 SSP-CE, residente à Av. B, 200 casa 459 – Jereissati III, Pacatuba – Ce.

Leonardo Hermenegildo de Assis da Silva

Leonardo Hermenegildo de Assis da Silva (Vice-Presidente), brasileiro, casado, autônomo, CPF 031096973-51, RG 2005009226232 SSP-CE, residente à rua Bom Jesus, 2524 – Bom Jardim, Fortaleza – Ce.



Heloisa Helena Nogueira Catunda

Heloisa Helena Nogueira Catunda (Segunda Secretária), brasileira, casada, autônoma, CPF 082584678-16, RG 632710-83 SSP-CE, residente à rua Clemente Silva, 800 – Mondubim, Fortaleza – Ce.

Francisco Fábio Madeiro Leitão

Francisco Fábio Madeiro Leitão (Primeiro Diretor Financeiro), brasileiro, casado, Micro Empreendedor Individual, CPF 232100103-82, RG 98999029183 SSP-CE, residente à rua Governador Sampaio, 359 apto 206 – Centro, Fortaleza – Ce.

M^{te} Alexandra Oliveira Gomes

Francisca Alexandra Oliveira Gomes (Segunda Diretora Financeira), brasileira, casada, dona de casa, CPF 653058683-00, RG 98002459834 SSP-CE, residente à rua 10, 161 A – Novo Maracanaú, Maracanaú – Ce.

Francisco Vilmar da Silva Lima

Francisco Vilmar da Silva Lima (Diretor Administrativo), brasileiro, casado, Auxiliar de Manutenção, CPF 564348632-68, RG 2007156117-4 SSP-CE, residente à rua Manaus, 594 – Piratininga, Maracanaú – Ce.

Fortaleza, 14 de Janeiro de 2017.

Felipe Nogueira Catunda

Felipe Nogueira Catunda
Presidente

Carlos Sérgio da Silva

Carlos Sérgio da Silva
(Primeiro Secretário)

Protocolado, prenotado e averbado sob o n° 231, aos 16/02/2017, no livro de Pessoas Jurídicas, Registro de Origem n° 124, Pacatuba, 16/02/2017.

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO 1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Rua Cel. José Libânio, 100 - Centro Fones: 3345-1371 / 3345-1298	CERTIDÃO CERTIFICO que o presente documento foi registrado no Livro A-04 de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, às fls. <u>104/105</u> sob o n.º de ordem <u>231</u> , nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdade. Dou fé. Pacatuba(CE). <u>16/FEV/2017</u>
	ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELIÃO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
André Menezes dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO



COMARCA DE PACATUBA	
CARTÓRIO ALENCAR FURTADO	
Emolumentos R\$	<u>43,85</u>
FERMOJU R\$	<u>2,77</u>
SELO R\$	<u>4,75</u>
n.º do Selo	<u>AH 144.863</u>



ADESUL
Associação D'Eficiência Superando Limites



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO D'EFICIÊNCIA SUPERANDO LIMITES (ADESUL)

RETIFICAÇÃO

Aos trinta e um do mês de julho de 2015, às dezenove horas, e trinta minutos, na Avenida B, número 200, casa 459, do Bairro Jeressati III, na cidade de Pacatuba (CE), sob a Presidência de Felipe Nogueira Catunda, Brasileiro, Profissional de Educação Física e Especialista em Fisiologia do Exercício Físico, portador do RG 2006009102930 e inscrito no CPF 035.498.923-57, residente na Avenida B, número 200, casa 459, do Bairro Jeressati III, na cidade de Pacatuba (CE), Casado, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, enfermeira, Francisca Cristiane Félix Sales, para secretariá-lo, reuniram-se o Profissional de Educação Física e Doutor em Ciências da Educação na Especialidade de Didática da Educação Física e Desporto, Antônio Ricardo Catunda de Oliveira, o atleta Francisco Vilmar da Silva Lima, o atleta Leonardo Hermenegildo de Assis da Silva, o atleta Paulo Roberto da Silva Xavier, a atleta Maria Angelina Cactano de Souza, a atleta Fabiane Oliveira de Araújo, o atleta Victor Gabriel Araújo Leitão, o atleta Johnatan da Costa Lima, a atleta Larissa Ketlyn Alves Andrade, a atleta Nádia Maria Francelino do Nascimento, o representante comercial Anderson da Silva Pereira, o empresário de pequeno porte Francisco Fábio Madeiro Leitão, a empresária de pequeno porte Rita Maria de Araújo Leitão, a empresária de pequeno porte Maria Rosilene Firmino Alves, a autônoma Francisca Alexandra Oliveira Gomes, o empresário de pequeno porte João Cláudio Bezerra Brasil de Matos Mourão, a professora aposentada Flaviana da Silva Lima, a autônoma Ana Cláudia de Sousa Lima, o estudante Aleff Kelwin Félix Sales, o estudante Francisco Vilmar da Silva Lima Júnior, o estudante Paulo Robson Rodrigues da Silva, a estudante Lôujanes dos Santos da Silva, o motorista Raimundo Nonato da Silva, a técnica de laboratório Francisca Dias da Costa, a enfermeira Francisca Cristiane Félix Sales, a estudante Larissy da Costa Lima, o agente administrativo Gabriel Rodrigues Silva Neto, a estudante Criscia Maria Portela de Matos, a dona de casa Heloisa Helena Nogueira Catunda, a autônoma Ana Cláudia de Souza Lima, a jornalista Marília Gabriela Albuquerque de Araújo; para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de Associação D'Eficiência Superando Limites (ADESUL). Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia:

- (I) Constituição da associação;
- (II) Aprovação do Estatuto Social;
- (III) Definição da sede provisória da associação;

Felipe Catunda

[Handwritten signature]

Condomínio Morada das Pétalas - Av. B, 200, casa 459 - Jereissati III, Pacatuba-CE, 33445-1308
Fone: (85) 98889-1810 / E-mail: adesulpacatuba@gmail.com

CARTÓRIO ALECNAR FURTADO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Rua Cel. José Libânio, nº 100 - Centro Fones: 3345-1371 / 3345-1298	CERTIDÃO CERTIFICADO que o presente documento foi registrado no Livro B-036 de Registro de Títulos e Documentos deste Cartório, às fls. 6925 e 61808 e em ordem desta ordem nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdadeiro. Dono do: Pacatuba (CE). 04/AGO/2015
	ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALECNAR - TADP VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO ALECNAR FURTADO
Alexandre Magno Medeiros dos Santos
 ESCRIVÃO AUTORIZADO



ADESUL
Associação D'Eficiência Superando Limites

- (IV) Constituição de sua primeira Diretoria e suplência;
- (V) Constituição de seu Conselho Fiscal;
- (VI) Constituição do Conselho Deliberativo.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade:

(I) Pela constituição de uma associação civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de Associação D'Eficiência Superando Limites;

(II) Aprovação do Estatuto Social da Associação que segue na forma de anexo a esta ata;

(III) Definição da sede provisória da associação estabelecida na Avenida B, número 200, casa 459, do Bairro Jereissati III, na cidade de Pacatuba (CE);

(IV) Apresentação, para compor a Diretoria Executiva, dos nomes de Felipe Nogueira Catunda para os cargos de Presidente e de Diretor Esportivo; Leonardo Hermenegildo para o cargo de Vice-Presidente; João Cláudio Brasil de Matos Mourão para o cargo de Primeiro Diretor Financeiro e Francisco Fábio Medeiros Leitão para o cargo de Segundo Diretor Financeiro; Francisca Cristiane Félix Sales para o cargo de Primeira Secretária e Francisca Alexandra Oliveira Gomes para o cargo de Segunda Secretária; Francisco Vilmar da Silva Lima para o cargo de Diretor Administrativo; todos já qualificados nesta ata, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, sendo conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos.

(V) Apresentação, para compor o Conselho Fiscal, dos nomes de Francisca Dias na presidência; Nádia Maria Francelino do Nascimento e Paulo Roberto da Silva Xavier como membros Titulares; Maria Angelina Caetano de Souza e Ana Cláudia de Souza Lima como membros suplentes, anteriormente qualificados nesta ata, sendo aprovados pela unanimidade dos presentes, assumindo desde já os cargos, sem impedimentos.

(VI) Apresentação, para compor o Conselho Deliberativo, dos nomes de Antônio Ricardo Catunda de Oliveira na presidência; Anderson da Silva Pereira e Flaviana da Silva Lima como Conselheiros Titulares; Gabriel da Silva Neto e Larissy da Costa Lima como Conselheiros Suplentes.

Encerrada a reunião, eu Francisca Cristiane Félix Sales, secretário/a da Diretoria Executiva, lavrei a presente ata que, lida e aprovada,, vai por todos os presentes assinada (lista de presença anexa). Pacatuba, trinta e um de julho de 2015



ADESUL
Associação D'Eficiência Superando Limites

FCª Cristiane Félix Sales

Francisca Cristiane Félix Sales
Secretária da Assembleia

Felipe Nogueira Catunda

Felipe Nogueira Catunda
Presidente da Assembleia

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Rua Cel. José Lábiano, 160 - Centro Fones: 3345-1371 / 3345-1298	CERTIDÃO CERTIFICO que o presente documento foi registrado no Livro B- <u>076</u> de Registro de Títulos de Documentos deste Cartório, às fls. <u>026</u> sob o n.º de ordem <u>6928</u> nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdade. Dou fé. Pacatuba (CE). <u>04.08.2015</u>
	ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELANTE VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
 André Menezes dos Santos
 ESCRIVÃO AUTORIZADO

COMARCA	DE	PACATUBA
CARTÓRIO	ALENCAR	FURTADO
Emolumentos R\$	<u>19,96</u>	
ISS R\$	<u>1,00</u>	
FAADEP R\$	<u>1,00</u>	
FERMOJU R\$	<u>297</u>	
SELO R\$	<u>3,52</u>	
n.º do Selo	<u>AG 032.453</u>	



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.101.883/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO D'EFICIENCIA SUPERANDO LIMITES (ADESUL)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADESUL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO AV B	NÚMERO 200	COMPLEMENTO
CEP 61.800-000	BAIRRO/DISTRITO JEREISSATI III	MUNICÍPIO PACATUBA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 8889-1810	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **20/08/2015** às **22:30:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeito de prova a quem interessar possa, que foi protocolada nesta Augusta Casa com o numero **9686/2019** documentação da **ASSOCIAÇÃO D'EFICIÊNCIA SUPERANDO LIMITES (ADESUL), CNPJ 23.101.883/0001-21** requerendo TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, pelo que firmamo-nos a presente declaração.

Maracanaú – Ce, 05 de Agosto de 2019

Francisco Rafael Paiva Arruda
CHEFE DO SETOR LEGISLATIVO



A U T O R I Z A Ç Ã O

Maracanaú, 03 de dezembro de 2019.

A Secretaria de Esporte de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais, *resolve autorizar a Associação D'Eficência Superando Limites - ADESUL, para que possa utilizar uma sala das dependências do equipamento esportivo da Praça da Juventude/Acaracuzinho, além dos espaços esportivos, para que a Instituição possa se reunir com a diretoria e seus atletas.*

Tendo em vista que a Instituição representa o município em competições no paradesporto.

Ressaltando que, ficará sob sua responsabilidade qualquer ocorrência/acidente, com algum dos usuários dos equipamentos esportivos, durante o período de uso no interior da mesma, bem como, qualquer dano ao patrimônio acima mencionado, como também, a manutenção e zelo da mesma.

PREFEITURA DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE ESPORTES

Márcio Pereira Caetano
Secretário de Esporte

Márcio Pereira Caetano
Secretário de Esporte

Cel: 98811-8359 / 98119-6313



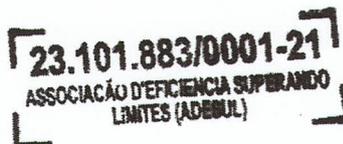
ADESUL
Associação D'Eficiência Superando Limites

Maracanaú, 01 de Novembro de 2019.

Secretária de Esportes | Prefeitura Municipal de Maracanaú
Vossa Senhoria
Márcio Caetano
Secretário

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho respeitosamente a Vossa Senhoria, solicitação de uma sala para nossa sede provisória na Praça da Juventude – Aracacuzinho, situada na rua 102, s/n, bem como a utilização do auditório, quadras e campos para TREINAMENTO de nossas diversas modalidades visando dar continuidade aos trabalhos de nossa equipe que com muita dedicação e excelência tem beneficiado jovens e adultos da comunidade com algum tipo de deficiência, no que diz respeito a uma melhor qualidade de vida, saúde, e fomentando a prática esportiva junto a esse público alvo.

Desde já, a ADESUL aproveita a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração, agradece vossa disponibilidade e coloca-se à inteira disposição para operacionalização da solicitação requisitada.



Felipe Nogueira Catunda
Felipe Nogueira Catunda
Presidente

Fone: (85) 98889-1810 / E-mail: adesulceara@gmail.com
ASSOCIAÇÃO D'EFICIÊNCIA SUPERANDO LIMITES
CNPJ: 23.101.883/0001-21

PREFEITURA DE MARACANAÚ
Secretaria de Esporte
Ana Lúcia L. Ferreira
Secretaria de Gabinete

08/11/19



ESTATUTO SOCIAL

Associação D' Eficiência Superando Limites – ADESUL

CERTIDÃO
CERTIFICO que o presente documento foi registrado no Livro A-03 de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, às fls. 043 sob o n.º de ordem 124, nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdade. Dou fé. Pacatuba (CE).
27 JUL 2015
ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR, Tabelião Público, inscrita no Conselho dos Sócios do Ministério Público do Estado de Ceará, nº 1002/2010.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

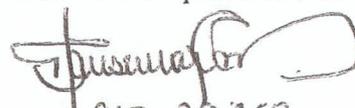
Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

- Art. 1º** - A Associação D' Eficiência Superando Limites – ADESUL é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada em 06 de Julho de 2015, sem fins lucrativos, de acesso ao público, alheia a qualquer atividade político-partidária ou religiosa, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.
- Art. 2º** - A Associação D' Eficiência Superando Limites – ADESUL tem sede e foro no município de Pacatuba, Ceará, Brasil. Com sede provisória no endereço: Avenida B, nº 200, casa 459, Bairro Conjunto Jereissati III, Pacatuba-Ce.
- Art. 3º** - A Associação D' Eficiência Superando Limites – ADESUL tem por finalidades principais:
- I - Congregar pessoas com deficiência (doravante denominadas PCD), ou não, que queiram praticar, contribuir ou trabalhar com o paradesporto e ações sociais;
 - II - Executar projetos desportivos, culturais, educacionais e sociais elaborados para os públicos-alvo: PCD e pessoas de baixa renda, junto aos órgãos governamentais e/ou instituições de natureza privada;
 - III - Buscar meios para garantir uma melhor qualidade de vida e autonomia de seus associados e públicos- alvo;
 - IV - Fomentar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
 - V - Promover a iniciação ao esporte de pessoas com deficiência;
 - VI - Promover apoio e treinamento ao paratleta de alto rendimento;
 - VII - Proporcionar a reabilitação física por meio do esporte a vítimas de lesões incapacitantes;
 - VIII - Propiciar as crianças e aos adolescentes da comunidade a iniciação ao alto rendimento do esporte;
 - IX - Promover eventos esportivos, cursos, congressos e ações sociais para melhoria da qualidade de vida e qualificação técnica e profissional da comunidade;
 - X - Assegurar apoio e orientação para os atletas e comunidade de equipe multidisciplinar;
 - XI - Trabalhar com o esporte paralímpico;
 - XII - Possibilitar a doação e a compra de materiais esportivos;
 - XIII - Possibilitar, também, a doação e a compra de dispositivos de uso pessoal e/ou esportivos: próteses, órteses e cadeiras de roda, de uso esportivo ou particular.

Parágrafo único. Para atingir as suas finalidades, entre outros procedimentos previstos em regulamento, poderá:

Reliquia


043-29.762

- a) Captar recursos através de projetos paradesportivos, culturais, educacionais e sociais elaborados para pessoas com deficiência e sem deficiência, junto a qualquer órgão governamental ou de iniciativa privada;
- b) Firmar convênios com qualquer órgão governamental e de iniciativa privada adequados às pessoas com deficiência e sem deficiência;
- c) Manter intercâmbio com organizações similares ou afins, tendo em vista o desenvolvimento e a melhoria dos serviços prestados as PCDs;
- d) Promover eventos esportivos, cursos e congressos para a qualificação das PCDs;
- e) Promover campanhas beneficentes que venham exigir uma participação maior na vida social, como a prestação de serviços à comunidade buscando desenvolver a autoestima do participante;
- f) Criar e manter oficinas e serviços profissionais, administrados e executados por profissionais da área e/ou PCDs;
- g) Estabelecer intercâmbios e projetos com Instituições de ensino, de todos os níveis, especialmente, com Escolas e Universidades Públicas, para a divulgação das potencialidades das PCDs;
- h) Realizar campanhas publicitárias dentro dos princípios definidos neste Estatuto.

Art. 4º- O prazo de duração da Associação D' Eficiência Superando Limites - ADESUL é indeterminado.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS, NORMAS e SÍMBOLOS

Art. 5º- Além de pautar suas atividades pela observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, orientam e norteiam as atividades da Associação D' Eficiência Superando Limites - ADESUL os princípios da:

- I - Dignidade;
- II - Solidariedade;
- III - Independência;
- IV - Participação;
- V - Inclusão.

Art. 6º- A ADESUL não pode discriminar a adesão do sócio por sexo, ideologia, raça, credo religioso, condição socioeconômica ou estado civil.

Art. 7º- A ADESUL se filiara, conforme suas necessidades, que serão definidas em Assembleia, às Associações, Ligas, Federações e/ou Confederações a nível Estadual.

Felipe C

[Assinatura]
OAB 29.762

Nacional ou Internacional.

Art. 8º- A ADESUL adotará as cores vermelho e amarelo e também de forma secundária, o azul, o preto e o branco.

Capítulo III DOS SÓCIOS

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO 1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Rua Cel. José Libânio, 100 - Centro Fones: 3345-1371 / 3345-1298	CERTIDÃO CERTIFICO que o presente documento foi registrado no Livro A- <u>03</u> de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, às fls. <u>014</u> sob o n.º de ordem <u>424</u> nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdade. Dou fé. Pacatuba (CE). <u>27 JUL 2015</u>
	ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELADO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 10º- O número de sócios será indeterminado e serão divididos nas seguintes categorias: Sócio Fundador, Sócio Atleta, Sócio Colaborador e Sócio Honorário.

I. SÓCIOS FUNDADORES: São as pessoas naturais que idealizaram e organizaram a ASSOCIAÇÃO, assinando seus atos constitutivos.

II. SÓCIOS ATLETAS: São atletas com ou sem deficiência que pratiquem alguma modalidade esportiva e paradesportiva.

III. SÓCIOS COLABORADORES: São todas aquelas pessoas, com deficiência ou não, que de qualquer forma colaborem com o paradesporto e com as finalidades da ADESUL.

IV. SÓCIOS HONORÁRIOS: São aqueles que, não pertencendo aos quadros da ADESUL, tenham prestado relevantes serviços à causa dos PCDs, reconhecidos em Assembleia Geral.

Art. 11º - O sócio, para ser admitido, deverá preencher a proposta, apresentar os documentos exigidos (carteira de identidade e fotografia), pagar a taxa de filiação e a primeira mensalidade.

Art. 12º - São direitos dos sócios:

I. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, atendidas as condições e exigências deste Estatuto;

II. Usufruir os Benefícios definidos e assegurados pelo Regimento Interno e Manual de Benefícios, desde que estejam em dia com suas obrigações e cumpram as carências, quando houver;

III. Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante requerimento escrito endereçado à Diretoria Executiva, e que conte, no mínimo, com assinaturas de 1/5 (um quinto) dos sócios;

IV. Desligar-se a qualquer tempo do quadro social, mediante ofício encaminhado à Diretoria Executiva;

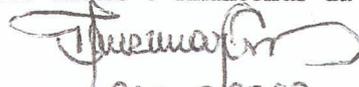
V. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento operacional da ADESUL;

VI. Fazer reclamação, por escrito, à Diretoria Executiva quando se julgar prejudicado em qualquer de seus direitos e igualmente denunciar qualquer resolução que colida com os princípios e as normas estatutárias;

VII. Participar das atividades da ADESUL;

VIII. Tomar conhecimento dos relatórios das atividades anuais e financeiras da

Felipe C


OAB 24762

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
André Medeiros dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO

entidade, através de requerimento encaminhado à Diretoria Executiva;

IX. Participar das Assembleias Gerais;

X. Fazer consultas ou indagações à Diretoria Executiva, por escrito, sendo o prazo para resposta, também escrita, nunca inferior a cinco dias úteis;

Art. 13º- São deveres dos sócios:

I. Ser fiel e lutar pela observância e respeito aos princípios e normas da entidade;

II. Colaborar direta e indiretamente com as atividades e realizações da ADESUL;

III. Observar os preceitos do Estatuto Social e demais regras da entidade;

IV. Zelar pelo patrimônio, decoro e bom nome da ADESUL;

V. Acatar as decisões dos órgãos diretivos e deliberativos;

VI. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;

VII. Comunicar à entidade, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, telefone, fax e outros endereços para comunicação.

VIII. Manter-se em dia com as obrigações e/ou taxas estabelecidas através de Assembleia.

Par. 1º Será compulsoriamente excluído da ADESUL o associado que deixar de pagar as taxas de contribuição por um período ininterrupto de seis meses, bem como aquele que se afastar das atividades da entidade pelo prazo de um ano.

Par. 2º Também será excluído aquele associado que deixar de cumprir seus deveres e praticar qualquer ato que contrarie as normas e princípios deste Estatuto, em decisão fundamentada proferida pela Diretoria.

Par. 3º O sócio excluído compulsoriamente, na forma dos par. 1º e 2º, poderá retomar sua condição de associado, mediante nova solicitação encaminhada à Diretoria (art. 33º, "c"), sem, contudo, gozar dos benefícios e prerrogativas de sua filiação anterior.

Capítulo IV

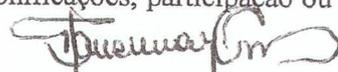
DO PATRIMÔNIO SOCIAL e DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO

Art. 14º - O Patrimônio Social é constituído de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

§ 1º - A ADESUL aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e objetivos institucionais, dentro do território nacional.

§ 2º - A ADESUL não distribui resultados, dividendos, bonificações, participação ou

Felipe C


OAB 29762

parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - A alienação do patrimônio imóvel somente será possível mediante aprovação em Assembleia Extraordinária especificamente convocada para este fim, exigindo-se a presença de, no mínimo, 50% dos sócios e a aprovação por maioria absoluta dos presentes.

§ 4º - O produto da alienação de bens imóveis não poderá ser utilizado, sob qualquer pretexto, para o custeio de atividades ordinárias ou pagamento de despesas correntes, devendo ser integralmente aplicado na aquisição de outros bens duráveis.

Art. 15º - São fontes de recurso para a manutenção e administração da ADESUL:

I – contribuições dos associados (mensalidades), definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Assembleia Geral, obedecido sempre o princípio da capacidade contributiva de cada sócio e respeitado sempre o interregno mínimo de 45 dias entre a sua instituição e/ou majoração e a primeira cobrança;

II – subvenções, convênios, empréstimos, doações e demais formas de parceria com o Poder Público;

III – doações, empréstimos, parcerias, verbas de patrocínio, bem como todas as possíveis fontes de renda oriundas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

IV – aluguel do patrimônio móvel ou imóvel;

V – rendas de eventos realizados pela ADESUL;

VI – rendimento de aplicações financeiras;

VI – outros recursos definidos pelo regulamento.

CAPÍTULO V DOS PODERES, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 16º – São poderes constituídos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Diretoria Executiva.

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO 1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Rua Cel. José Lúcio, 100 - Centro Fones: 3345-1371 / 3345-1298	CERTIDÃO
	CERTIFICO que o presente documento foi registrado no Livro A- <u>03</u> de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, às fls. <u>015</u> sob o n.º de ordem <u>124</u> , nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdade. Dou fé. Pacatuba(CE). <u>27 JUL 2015</u>
ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELIÃO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE	

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
1º Reg. de Pessoas Jurídicas - São Paulo
ESCRIVÃO AUTORIZADO

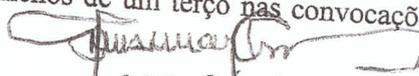
1ª SEÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Felipe C

Alexandre Magno Medeiros Alencar
10AB 2976Z

- Art. 17º** – A Assembleia Geral é o órgão supremo da entidade e é constituída por todos os associados que, em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos a ela compareçam, podendo votar e ser votado.
- Art. 18º** – A Assembleia Geral doravante denominada Assembleia, reunir-se-á:
- a) a cada quatro anos para a eleição conjunta da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
 - b) a cada ano, para a prestação de contas e apresentação do relatório anual de atividades;
 - c) de forma extraordinária quando convocada, nas formas estabelecidas neste Estatuto.
- Art. 19º** – Os sócios fundadores terão voto qualificado, com peso 3 (três), enquanto os demais sócios terão voto simples.
- Art. 20º** – A Assembleia Anual Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com 15 dias de antecedência, por circular e aviso afixado na sede da ADESUL, nos quais constará a ordem do dia, aos sócios. A Assembleia Geral extraordinária poderá ser designada a requerimento dos sócios que representem 1/5 (um quinto) do quadro social, pela executiva e pelo Conselho Fiscal.
- Art. 21º** – A Assembleia será legalmente constituída com a presença de metade mais um dos seus sócios, ou com qualquer número, se necessária segunda convocação, para 30 (trinta) minutos após, salvo nas hipóteses específicas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.
- Art. 22º** – As deliberações serão aprovadas por votação secreta, ou, com a concordância da maioria, por aclamação.
- Parágrafo único.** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será sempre secreta, salvo quando se tratar de chapa única.
- Art. 23º** – Compete à Assembleia:
- a) deliberar sobre a fusão, extinção e destino do patrimônio social;
 - b) eleger a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
 - c) destituir membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, quando houver justificados motivos para fazê-lo, em Assembleia convocada exclusivamente para esta finalidade, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes ao ato, não se podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
 - d) propor a extinção da ADESUL;
 - e) examinar os atos da Diretoria, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
 - f) reformar ou alterar os Estatutos da ADESUL em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes ao ato, não se podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações

Felipe C


OAB 29.762

seguintes;

- g) aprovar, homologar ou referendar, regulamentos e regimentos suplementares elaborados pela Diretoria Executiva;
- h) aprovar a prestação anual de contas;
- i) homologar o relatório anual de atividades;
- j) conferir títulos de sócio honorário, mediante aprovação de 2/3 de votos dos sócios presentes.

Art. 24º – As Atas das Assembleias Gerais – Ordinárias e Extraordinárias - serão assinadas pelo Presidente e Secretário. Poderão assiná-la, também, os demais membros da Diretoria e Conselheiros presentes.

2ª SEÇÃO DO CONSELHO FISCAL

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO 1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Rua Cel. José Libânio, 100 - Centro Fones: 3345-1371 / 3345-1298	CERTIDÃO CERTIFICO que o presente documento foi registrado no Livro A- <u>03</u> de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, às fls. <u>016</u> sob o n.º de ordem <u>124</u> nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdade. Dou fé. Pacatuba(CE). <u>27 JUL 2015</u>
	ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELIÃO VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 25º – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e de orientação financeira, compor-se-á de 1 (um) Presidente, 2 (dois) Conselheiros Titulares e 2 (dois) Conselheiros Suplentes, eleitos sempre na mesma Assembleia Geral Ordinária em que se elegeu a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva;
- b) examinar, trimestralmente, os balancetes apresentados pela Diretoria;
- c) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva;
- d) apresentar anualmente, parecer sobre o movimento econômico/financeiro da ADESUL.

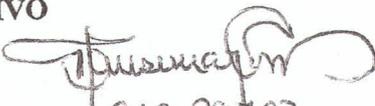
Art. 27º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Diretoria ou por 1/3 (um terço) do total dos associados. As deliberações serão resumidas em ata.

Art. 28º – O Conselho Fiscal deliberará com a presença de 03 (três) Conselheiros, no mínimo, e as matérias em votação serão aprovadas se receberem a maioria simples de votos favoráveis. Os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões, mas somente votarão na ausência de um dos Conselheiros Titulares.

Art. 29º – Na reunião do Conselho Fiscal, não comparecendo o Presidente, presidirá os trabalhos o Conselheiro presente que contar com mais tempo de filiação à entidade.

3ª SEÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Felipe C


OAB 29.462

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
Avaliador e Tabelião das Sínulas
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

Art. 30º - O Conselho Deliberativo terá a função de propor diretrizes de atuação e supervisionar as atividades já realizadas pela ADESUL, oferecendo orientações gerais. Será composto por 1 (um) Presidente, 2 (dois) Conselheiros Titulares e 2 (dois) Conselheiros Suplentes, eleitos sempre na mesma Assembleia Geral Ordinária em que se eleger a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 31º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) propor diretrizes de atuação da ADESUL;
- b) monitorar e supervisionar as atividades já realizadas;
- c) orientar quando solicitado sobre a realização das atividades da associação;
- d) buscar fontes alternativas de financiamento para as ações da ADESUL.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Diretoria ou por 1/3 (um terço) do total dos associados. As deliberações serão resumidas em ata.

Art. 32º - Na reunião do Conselho Deliberativo, não comparecendo o Presidente, presidirá os trabalhos o Conselheiro presente que contar com mais tempo de filiação à entidade.

4ª SEÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33º - A Diretoria Executiva é o poder administrativo da ADESUL, sendo composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 02 (dois) Secretários, 02 (dois) Diretores Financeiros, 01 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Esportivo, eleitos de quatro em quatro anos.

Art. 34º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, se convocada por seu Presidente.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate ou de qualidade.

§ 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e registradas as deliberações e as decisões tomadas.

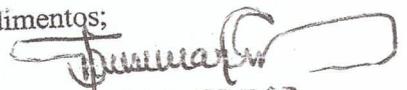
Art. 35º - Perderá, automaticamente, o mandato o membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado e comprovado:

- a) deixar de exercer as suas funções durante 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas.

Art. 36º - Compete à Diretoria Executiva, em conjunto, entre outros:

- a) dirigir a ADESUL, como poder administrativo, fazendo cumprir os dispositivos estatutários, as Normas de Procedimentos e todas as demais resoluções de Assembleias e decorrentes das reuniões da própria Diretoria;
- b) elaborar e submeter ao Presidente as Normas de Procedimentos;

Felipe C


OAB 29.762

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO 1-REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Rua Cel. José Lins, 100 - Centro Fones: 3345-1371 / 3345-1298	CERTIDÃO CERTIFICO que o presente documento foi registrado no Livro A-03 de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, às fls. <u>024</u> sob o n.º de ordem <u>224</u> nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdade. Dou fé. Pacatuba(CE). <u>27/07/2015</u>
	ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELADO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
 Diretor Municipal dos Serviços
 ESCRITÓRIO AUTORIZADO

c) decidir sobre a admissão e exclusão de sócios.

Art. 37º – Ao Presidente compete:

- a) presidir todas as cerimônias programadas pela ADESUL;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- c) superintender os trabalhos administrativos;
- d) nomear Comissões, Departamentos, Assessorias e/ou Gerências;
- e) representar a ADESUL, judicial e extrajudicialmente, ou designar representante;
- f) despachar e assinar com os Tesoureiros toda e qualquer movimentação financeira e contábil;
- g) autorizar todas as despesas;
- h) convocar as Assembleias Gerais, na forma dos Estatutos;
- i) admitir e/ou demitir servidores contratados na forma destes Estatutos;
- j) apresentar, findar a gestão, relatório dos fatos ocorridos, bem como balancetes econômico e financeiro da ADESUL.

Art. 38º – Ao Vice-Presidente compete:

- a) assistir e coadjuvar o Presidente em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos;
- b) ser substituído em suas faltas eventuais respectivamente pelo Secretário, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Esportivo, para o fim exclusivo de presidir as reuniões de Diretoria.

Art. 39º – Ao Secretário compete:

- a) dirigir e superintender os serviços da Secretaria;
- b) lavrar e subscrever as atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- c) assinar, ou fazê-lo com o Presidente, conforme o caso, toda a correspondência interna;
- d) organizar e manter em ordem o arquivo da ADESUL e os registros do quadro social;
- e) substituir o Vice-Presidente na forma do Artigo 35º.

Art. 40º – Aos Diretores Financeiros compete:

- a) superintender os serviços da Tesouraria;
- b) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores financeiros e patrimoniais da ADESUL;
- c) organizar balancetes mensais, trimestrais e os balanços anuais encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- d) assinar com o Presidente, toda a documentação financeira, inclusive a retirada de valores em estabelecimentos financeiros;
- e) depositar, em nome da ADESUL, em estabelecimentos bancários previamente indicados pela Diretoria, as importâncias arrecadadas e os valores recebidos;

Elip C

[Assinatura]
OAB 29762

f) substituir o Vice-Presidente na forma do Artigo 35°.

Art. 41° – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) atuar junto ao Presidente na convocação das Assembleias da ADESUL;
- b) na organização, planejamento e orientação do dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos;
- c) dar suporte ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- d) atuar junto a Presidência na admissão e/ou demissão de servidores contratados na forma destes Estatutos;
- f) despachar e assinar com os Diretores Financeiros toda e qualquer movimentação financeira e contábil;
- i) acompanhar nos investimentos e contratos firmados pela Diretoria Executiva;
- j) realizar e apresentar, a elaboração de todas as rotinas, que são relativas as contas a pagar e receber da ADESUL.

Art. 42° - Ao Diretor Esportivo compete:

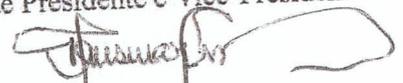
- a) superintender todas as modalidades desportivas praticadas pela ADESUL;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material utilizado para a prática das diversas modalidades desportivas;
- c) organizar o calendário anual de atividades desportivas da ADESUL;
- d) elaborar o plano de orçamento anual das diversas modalidades desportivas;
- e) diligenciar junto aos órgãos do Poder Público, sozinho ou em conjunto com o Presidente, nas questões relativas a utilização de espaços para treinamento e realização de eventos, bem como para obtenção de transporte ou outros subsídios necessários à execução dos planos, calendários e orçamentos da área desportiva;
- f) participar junto com o Presidente das Assembleias e reuniões deliberativas das Associações, Federações e Confederações a que ADESUL estiver filiada;
- g) assinar, em conjunto com o Presidente, sob pena de nulidade, os convênios e parcerias firmados com entidades educacionais envolvendo as diversas modalidades desportivas da ADESUL;
- h) outras atribuições estipuladas em regulamentos ou resoluções, bem como aquelas necessárias à consecução dos interesses e finalidades da ADESUL;

Art. 43° – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão considerados vigentes até a posse dos sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 44° – Após o segundo ano da fundação da ADESUL, somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados que comprovarem ter cumprido, ininterruptamente, por 02 (dois) anos, seus compromissos com a associação, e dado uma colaboração efetiva nos trabalhos desenvolvidos pela mesma no desporto paralímpico.

Art. 45° - Pelo menos 3 (três) dos 5 (cinco) cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos por PCDs, incluindo-se, obrigatoriamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Elipio C


10AB 29762

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO 1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Rua Cel. José Libanio, 100 - Centro Fones: 3345-1371 / 3345-1298	CERTIDÃO CERTIFICO que o presente documento foi registrado no Livro A- <u>03</u> de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, às fls. <u>015</u> sob o n.º de ordem <u>224</u> , nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdade. Dou fé. Pacatuba(CE). <u>27/11/2015</u>
	ALEXANDRE MAGNO MEDEIROS ALENCAR - TABELIÃO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 46º – A eleição, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será realizada em Assembleia Geral Ordinária, sempre na primeira quinzena do mês de março, devendo haver convocação através de circular aos sócios e Aviso na sede da ADESUL, com antecedência de 30 (trinta) dias, conforme termos do Artigo 20º.

Parágrafo Único. Terão direito a voto os associados inscritos na ADESUL a partir de 1 ano antes das eleições.

Art. 47º – Qualquer associado com direito a voto, estando, conseqüentemente, em dia com as obrigações estatutárias, poderá apresentar chapa e concorrer às eleições, observando os prazos e demais exigências estabelecidas nestes Estatutos.

Art. 48º – As chapas deverão preencher todos os cargos descritos nos arts. 25º e 30º. Deverão ser inscritas na Secretaria da ADESUL com antecedência de 15 (quinze) dias úteis à data do pleito. Ao ser inscrita, a solicitação de registro da chapa deve, obrigatoriamente, estar assinada por todos os candidatos, bem como estar acompanhada de sintetizado projeto/plano bienal de ações.

Art. 49º – Vencido o prazo tratado no Artigo anterior, terá a Diretoria Executiva o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar as candidaturas e, após 72 (setenta e duas horas) para dar publicidade das chapas inscritas, direto na Secretaria da ADESUL). Serão aceitas impugnações se apresentadas dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação das chapas. A Diretoria Executiva terá mais 24 (vinte e quatro) horas, a partir do protocolo das impugnações, para julgamento.

Art. 50º – Não serão registradas chapas em que algum de seus componentes seja participante de outra chapa já inscrita.

Art. 51º – Ficam assegurados aos candidatos e chapas os seguintes direitos:

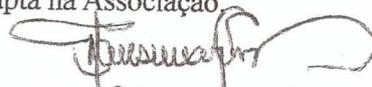
- garantia de acesso dos candidatos e um fiscal por mesas coletoras e apuradoras;
- acesso à listagem atualizada dos associados votantes;
- direito à petição e de defesa.

Art. 52º – A eleição será realizada em horário a ser definido pela própria ADESUL, num período de 04 (quatro) horas e, após a apuração dos votos, será empossada a nova diretoria.

Art. 53º – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para a eleição.

Art. 54º – Em caso de empate será eleita a chapa, cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva conte com mais tempo de filiação ininterrupta na Associação.

Felipe C


04/18 2015

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
André Mendes dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55° – Quando gerir recursos públicos, serão observadas, no mínimo, as seguintes normas na prestação de contas:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens conforme determina o parágrafo único do art. 70° da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56° – A ADESUL só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, mediante aprovação de pelo menos 2/3 de seus membros.

Art. 57° – Em caso de dissolução ou extinção da ADESUL, o seu eventual patrimônio líquido será destinado preferencialmente:

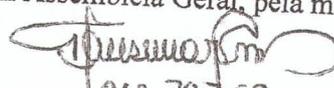
- 1) a entidade que tenha o mesmo objeto social e finalidade desta e que esteja qualificada nos termos da Lei 9790, de 23 de março de 1999;
- 2) a entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e que tenham a mesma finalidade e objeto social desta;
- 3) a entidades registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e que tenham a mesma finalidade e objeto social desta;
- 4) entidades públicas, a critério da instituição.

Art. 58° – Para todas as eleições será utilizado o sistema de escrutínio secreto, salvo quando houver chapa única, quando se dará por aclamação.

Parágrafo único. Não será admitido, em hipótese alguma, o voto por procuração.

Art. 59° - O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos presentes.

Felipe L


OAB 29.762

- Art. 60° - A ADESUL poderá contratar servidores, quando necessários, escolhidos pelo Presidente da Diretoria e aprovados pelo Conselho Fiscal.
- Art. 61° - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela ADESUL através de seus poderes estatutários.
- Art. 62° - Na hipótese da ADESUL adquirir qualificação de Organização Social de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social;
- Art. 63° - Os casos omissos nestes Estatutos serão apreciados e solucionados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e, regulamentados através de regulamentos ou resoluções;
- Art. 64° - Os presentes Estatutos entram em vigor, de fato, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e, de direito, na data do seu registro em Cartório.
- Art. 65° - Fica eleito, "post mortem", enquanto a Associação existir, como único patrono da ADESUL, o Sr. Felipe Nogueira Catunda, em justo reconhecimento pela sua dedicação e atuação como um dos líderes mais destacados na causa do paradesporto no Brasil.

Pacatuba, 06 de julho de 2015.

Francisco Pereira de Sousa

Adv. OAB. Nº 29.762

Felipe Nogueira Catunda

COMARCA DE PACATUBA	
CARTÓRIO ALENCAR FURTADO	
Emolumentos R\$	4743
ISS R\$	236
FAADEF R\$	236
FERMOJU R\$	207
SELO R\$	354
nº. do Selo	AG 032.366

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO 1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS Rua Cel José Libanio, 100 - Centro Fone: 3345-1371 / 3345-1298	CERTIDÃO CERTIFICO que o presente documento foi registrado no Livro A-03 de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, às fls. 019 sob o n.º de ordem 124, nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdade. Dou fé. Pacatuba(CE). 27/JUL 2015
	ALEXANDRE MAGNU MEDEIROS ALENCAR - TABELIAO VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
 André Miqueles dos Santos
 TABELIAO AUTORIZADO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO D'EFICIÊNCIA SUPERANDO LIMITES - ADESUL, EM PLEITO OCORRIDO NO DIA QUINZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO (15/03/2018)

Às dezenove horas do décimo quinto dia do mês de março de dois mil e dezoito, na sede da Associação D'eficiência Superando Limites - ADESUL, situada a Avenida B, número 200, casa 459 do Bairro Jereissati III, na cidade de Pacatuba, no estado do Ceará. Foi realizada assembleia, extraordinária desta entidade, conforme Edital de convocação N°0002 de 2018. A sessão ocorreu sob os trabalhos dirigidos pelo presidente da entidade, Felipe Nogueira Catunda, teve pauta à mudança oficial do endereço da sede para o município de Maracanaú, estiveram presentes os membros da diretoria executiva e associados conforme lista de frequência abaixo. Por decisão unânime da diretoria executiva e associados desta entidade, aprovou mudança de sede, levando em conta o local não estava atendendo as necessidades da entidade nas questões de suporte para com os associados dessa forma ficando a permanencia no mesmo insustentável, antes situada na Avenida B, número 200, casa 459 do bairro Jereissati III, na cidade de Pacatuba-CE, no estado do Ceará, para a Rua 37 n° 140, bairro Conjunto Jereissati I CEP: 61.900-630 Maracanaú-Ce. Reafirmando aqui a diretoria eleita em assembleia geral no décimo sexto dia do mês de junho do ano dois mil e quinze, conforme a ata anterior: o presidente e direto esportivo: Felipe Nogueira Catunda; o vice-presidente: Leonardo Hermenegildo de Assis da Silva; O Primeiro secretário: Carlos Sérgio da Silva; A segunda secretaria: Heloisa Helena Nogueira Catunda; o primeiro diretor financeiro: Francisco Fabio Madeiro Leitão; A segunda diretora Financeira: Francisca Alexandra Oliveira Gomes Brasil de Matos; o diretor administrativo: Francisco Vilmar da Silva Lima. Dando seguimento, a sugestão de mudança de endereço foi aprovada por unanimidade. Sem mais nada a registrar, a reunião foi encerrada às vinte horas e eu, Carlos Sérgio da Silva, como primeiro secretário destes trabalhos, a tudo tendo assistido, lavrei a presente Ata, em 3(três) vias, para os devidos fins e efeitos legais.

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
André Menezes dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO

Carlos Sérgio da Silva

Carlos Sérgio da Silva (Primeiro secretário), brasileiro, casado, aposentado, inscrita no CPF; 231.992.353-72 RG: 94002121288 SSPCE, residente na Av. Padre José Holanda do Vale, 600- Luzardo Viana (condomínio Jardins da serra, Rua Serra da Estrada, 41) Maracanaú-CE.

Felipe Nogueira Catunda

Felipe Nogueira Catunda (Presidente e diretor esportivo), brasileiro, casado, profissional de Educação Física, inscrito no CPF; 035.498.923-57, RG: 2006009102930 SSP-CE, residente a Ay. B, 200 casa 459- Jereissati III, Pacatuba-CE.

Leonardo Hermenegildo de Assis da Silva

Leonardo Hermenegildo de Assis da Silva (vice-presidente), brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF: 031.096.973-51, RG: 2005009226232 SSP-CE, residente a rua Bom Jesus, 2524- Bom Jardim, Fortaza-CE

<p>LENCAR FURTADO CARTÓRIO ALENCAR FURTADO R. Padre José Holanda do Vale, 600 - Luzardo Viana, 41 - Maracanaú - CE Fone: (85) 3371-3345, 3399</p>	<p>CERTIDÃO CERTIFICO que o presente documento foi registrado no Livro A-05 de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório, às fls. 088 sob o n° de ordem 321, nesta data e foram feitas as devidas anotações. O Certificado é verdade. Dou fé. Pacatuba(CE). 08 JUN 2018</p>
<p>CARTÓRIO ALENCAR FURTADO R. Padre José Holanda do Vale, 600 - Luzardo Viana, 41 - Maracanaú - CE Fone: (85) 3371-3345, 3399</p>	<p>ALEXANDRE MARINO MEDEIROS ALENCAR VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO</p>

Fone: (85) 98889-1810 / E-mail: adesulceara@gmail.com
ASSOCIAÇÃO D'EFICIÊNCIA SUPERANDO LIMITES
CNPJ: 23.101.883/0001-21

CARTÓRIO ALENCAR FURTADO
André Menezes dos Santos
ESCREVENTE AUTORIZADO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI DE Nº 123 DE 16 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre os critérios para a concessão de utilidade pública municipal pela Câmara de Vereadores e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Maracanaú concederá títulos de utilidade pública as Entidades e/ou órgãos que possuam e possam comprovar os seguintes critérios:

I - Possuir ata de fundação e estatuto registrados em Cartório de Títulos;

II - Existir em pleno funcionamento há mais de dois anos;

III - Possuir sede própria ou provisória;

IV - Possuir cadastro na Receita Federal (CGC);

V - Realizar trabalhos que contribuam para o bem estar social e a organização dos diversos segmentos sociais;

VI - Possuir registro em um dos seguintes órgãos: Cadastro Nacional de Serviço Social, Secretaria de Ação Comunitária (SEAC), Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Estadual de Ação Social.

VII - Sendo Entidade de Bairros ser filiada a Federação das Associações de Moradores do Município de Maracanaú / FEDAMA;

VIII - Sendo Fundação ou outro tipo de filantrópica constar em seus estatutos que a mesma não possui fins lucrativos e que seus dirigentes não serão remunerados;

Art. 2º - Dada entrada da solicitação de utilidade pública municipal o Sr. Presidente nomeará uma Comissão Especial de no mínimo três Vereadores para analisar e emitir parecer.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo único - A Comissão de Justiça e Redação recebendo o parecer da Comissão Especial poderá acatá-lo, ou rejeitá-lo em parte ou no todo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ, em 16 de maio de 1989.

Júlio César Costa Lima

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL